



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0004/2024

**“Aprova a apresentação ao Congresso Nacional de Proposta de Emenda à Constituição Federal, visando alterar os arts. 5º, 226 e 227 da Constituição Federal, para o fim de atualizar o direito fundamental à vida desde a concepção”.**

**Autor:** Deputado André de Oliveira

**Relatora:** Deputada Ana Campagnolo

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução nº 0004/2024, que “Aprova a apresentação ao Congresso Nacional de Proposta de Emenda à Constituição Federal, visando alterar os arts. 5º, 226 e 227 da Constituição Federal, para o fim de atualizar o direito fundamental à vida desde a concepção”.

Da Justificação do Autor retiro que:

Este projeto de emenda constitucional tem como objetivo garantir a proteção integral do nascituro desde o momento da concepção, reconhecendo o seu direito inviolável a vida. É crucial assegurar que a legislação brasileira esteja alinhada com os princípios fundamentais de respeito à vida e à dignidade humana.

[...]

A proposta visa incluir o nascituro como parte da entidade familiar para efeitos de proteção do Estado, reforçando a importância de reconhecê-lo como sujeito de direitos, mesmo que ainda não tenha adquirido personalidade civil nos termos da lei. Dessa forma, busca-se assegurar que o nascituro seja amparado e protegido desde o início de sua existência.

[...]



Esta Proposta de Emenda Constitucional busca promover uma legislação mais justa e humanitária, garantindo a proteção integral do nascituro desde a concepção. A inclusão expressa do direito à vida do nascituro reflete o compromisso do Estado com a defesa da dignidade humana e o respeito a vida como valor fundamental. A proteção do nascituro desde a concepção é uma medida que visa garantir o bem-estar social e a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Assim, diante do exposto, esperamos a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição Federal.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 15 de maio de 2024 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designada à sua relatoria, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno deste Poder.

É o relatório.

## **II – VOTO**

A este Colegiado incumbem analisar a proposição quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa referidos no inciso I do art. 72 e no inciso I do art. 144 do Regimento Interno deste Poder.

Assim, em primeiro momento, importante destacar que a matéria vem apresentada por meio adequado, sendo Projeto de Resolução o instrumento regimental para projetos que compreendam proposta de emenda à Constituição Federal (Art. 186, VII, f, do RIALESC).

De acordo com o art. 60, inciso III da Constituição Federal, a Emenda à Constituição poderá ser mediante proposta de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.



A proposta de emenda à Constituição Federal tem como objetivo assegurar a proteção integral do nascituro desde a concepção, reconhecendo seu direito inviolável à vida, como bem prevê a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), em seu artigo 4 que trata do Direito à Vida:

“Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente.”

A inclusão do inciso LXXX no artigo 5º reforça este direito, alinhando a legislação brasileira com princípios fundamentais de respeito à vida desde a concepção e à dignidade humana, presentes tanto na sociedade brasileira quanto em tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

A emenda visa reconhecer o nascituro como sujeito de direitos, mesmo sem personalidade civil plena, garantindo proteção e amparo desde o início de sua existência. A inclusão do § 9º nos artigos 226 e 227 destaca a importância do nascituro como membro potencial da entidade familiar, promovendo um ambiente propício para seu desenvolvimento saudável desde a concepção.

Ao estabelecer essa proteção, a proposta busca que o Estado e a sociedade assumam a responsabilidade de garantir direitos fundamentais ao nascituro, como vida, saúde, e integridade física e psicológica. Propõe uma legislação mais justa e humanitária, refletindo o compromisso do Estado com a dignidade humana e a valorização da vida, visando construir uma sociedade mais justa e solidária.

Portanto, concluo que a proposta de emenda à Constituição é juridicamente adequada, está em conformidade com os princípios constitucionais e internacionais, e promove valores fundamentais da sociedade brasileira.



Diante do exposto, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Resolução nº 0004/2024, de autoria do Deputado André de Oliveira.

Sala das Comissões,

Deputada Ana Campagnolo  
Relatora